



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

DECRETO Nº 116/2024

DE 22 de agosto de 2024

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ART. 95, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE DESPESAS DE PRONTO ATENDIMENTO, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO MARIA ROQUE, prefeito de Entre Rios, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a legislação vigente, em especial à Lei Orgânica do Município, art. 63 e seguintes, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, no que tange ao entendimento de despesas de pronto atendimento, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu art. 95, § 2º, pendente de regulamentação para a aplicabilidade de "despesas de pronto atendimento";



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

CONSIDERANDO a edição da Nota Técnica nº TC 9-2024, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em que define algumas normas para entendimento e aplicabilidade do termo “despesas de pronto atendimento”;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Entre Rios/SC;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o contrato verbal, que poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021.

Parágrafo Único: A atualização destes valores, serão aplicados de acordo com decreto federal, expedido para o fim específico de valores referente às despesas de pronto atendimento.

Art. 2º. As despesas de pronto-pagamento referidas no § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentadas pelo presente decreto, atenderão aos seguintes critérios:



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

i. Pequenas compras ou prestações de serviços com valores não superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizadas anualmente por decreto federal;

ii. Aferição do valor de R\$ 10.000,00 atentando-se para os limites dos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, devendo ser considerados todos os desembolsos realizados:

a) para despesas da mesma natureza, assim entendidas as contratações no mesmo ramo de atividade e passíveis de serem agrupados ante sua similaridade de gênero praticada no mercado;

b) até o fim do exercício fiscal.

iii. situações excepcionais que necessitem de atendimento imediato, assim consideradas aquelas de natureza eventual (não-rotineiras), cujas características inviabilizem a realização de planejamento, processo de licitação ou contratação direta;

iv. necessidade de pagamento imediato, de modo que a despesa pública não possa ser subordinada ao regime normal de execução (prévio-empenho, liquidação e pagamento);

v. utilização do regime de adiantamento (suprimento de fundos), a ser operacionalizado de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa n. TC 33/2024 (arts. 7º a 17 e 45 a 47), especialmente no que tange à definição de parâmetros de valores e finalidades para sua utilização, com atenção às hipóteses de impedimento para a concessão dos recursos, da movimentação bancária, documentos comprobatórios da despesa e respectiva prestação de contas, bem como de seu posterior exame por meio de parecer técnico fundamentado emitido pelo órgão técnico do poder



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

concedente, manifestação do Controle Interno e pronunciamento da Autoridade Administrativa;

vi. possibilidade de contrato verbal;

vii. não configura despesa de pronto pagamento os dispêndios com aquisições e serviços destinados a reposição de estoque/almojarifado, os quais devem se submeter ao procedimento ordinário de contratação, e;

viii. as despesas com obras e serviços de arquitetura e engenharia não são compatíveis com o instituto do pronto pagamento.

§ 1º. Não podem ser realizadas despesas de pronto-pagamento para as seguintes espécies de objetos:

i. obras;

ii. serviços de arquitetura e engenharia;

iii. locações;

iv. contratações relacionadas à tecnologia da informação e de comunicação;

§ 2º. As contratações diretas em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 não se confundem com as despesas de pronto pagamento.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no Art. 1º, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

de licitação, dispensa ou inexigibilidade, observados ainda o disposto no art. 2º, para os seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Público Municipal;

III - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades desportivas;

IV - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

V - aquisição de certificado digital;

VI - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento imediato do respectivo material ou serviço declarado imprescindível;

VII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos em viagem;

VIII - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

IX - despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

X - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não seja possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§ 2º. O processo de realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - razão da escolha do fornecedor ou executante;

II - justificativa do preço.

Art. 4º. Nas hipóteses dos incisos VII ao IX, do Art. 3º deste Decreto, deverá o servidor prestar contas da despesa realizada, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do regresso, apresentando os documentos comprobatórios, de acordo com o estabelecido nas Leis Municipais nº 767/19 e nº 881/23;

Art. 5º. É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Entre Rios/SC,



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 7º. Os valores alocados para fazer frente às despesas de pronto pagamento, serão depositados em contas correntes específicas, criadas para esta finalidade, tanto no fundo municipal da Saúde quanto para a Prefeitura de Entre Rios.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios/SC, 22 de agosto de 2024.

JOÃO MARIA ROQUE

Prefeito